



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
PODER LEGISLATIVO**

CNPJ: 25.064.130/0001-19

“Construindo um futuro melhor, uma nova história”

Biênio 2019/2020

Autografo de Lei nº. 010/2020 - Maurilândia do Tocantins - TO, 07.Agosto.2020

PROTOCOLO
Sob nº 618 2020
Data 11.08.20
às 10:51:00
de Administração

“Cria no Âmbito do Município de Maurilândia-TO o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 - FECC, Destinado ao Enfretamento dos Efeitos da Pandemia do Novo Coronavírus no Município de Maurilândia-TO, e da outras providências. Autor: V. João Costa Silva”

A **PREFEITA DE Maurilândia do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu Prefeita Municipal **SANCIONO** em Autografo a seguinte Lei:

Origem: **Poder Legislativo**

Art. 1º - Fica Criado no Âmbito do Município de Maurilândia do Tocantins o Fundo Emergencial de Combate à Covid-19 - FECC, destinado ao Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia do novo Coronavírus no Município de Maurilândia-TO.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Renda deste Município, para realização de Ações à Covid-19 e seus Efeitos.

Art. 2º - O FECC, contará com dotação orçamentaria própria, além de créditos adicionais que lhe seja destinado; poderá receber contribuições ou doações dos setores públicos ou privados; pessoas físicas ou jurídicas; recursos de convenio/emenda parlamentar ou termos de cooperação; repasses financeiros da união, estado ou município para propiciar suporte financeiro para implantação manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate do coronavírus-Covid19

Parágrafo Único - As doações financeiras deverão ser depositadas em conta corrente única do FECC.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19

"Construindo um futuro melhor, uma nova história"

Biênio 2019/2020

Art. 3º - O Poder Público local fica obrigado a prestar contas das movimentações financeiras da conta corrente do FECC, à Câmara Municipal de Maurilândia-TO, bem como publicá-las no Site Oficial da Prefeitura na Rede Mundial de Computadores, a cada 15 dias.

Art. 4º - O FECC, deverá ser extinto uma vez declarado o fim da pandemia do covid-19 no Território Nacional.

Parágrafo Único - Os recurso por venturas restantes em conta correte ligada ao FECC, deverão ser incorporados nos fundos municipais de Saúde e Assistência Social, na ocasião de sua extinção.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei no prazo de 5 dias a contar da data de sua Aprovação e Publicação.

Art. 6º - Essa Lei Entra em Vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de Agosto de 2020.


GENIVALDO CARNEIRO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal